



INSTITUTO
ATLANTICO

Código de Conduta

Índice

1. Apresentação

- 1.1 Objetivos do Código de Conduta
- 1.2 Missão, Visão e valores
- 1.3 A quem se destina
- 1.4 Gestão do Código de Conduta

2. Nosso compromisso com a Ética

- 2.1 Combate à corrupção
- 2.2 Conflitos de interesse
- 2.3 Contabilidade e auditoria
- 2.4 Fornecedores

3. Relacionamentos

- 3.1 Órgãos Públicos
 - 3.1.1. Definição de agente público
 - 3.1.2 Proibição de oferecimento de vantagem indevida
 - 3.1.3 Brindes, presentes e hospitalidades
 - 3.1.4 Patrocínios e doações
 - 3.1.4.1 Envolvendo entidades não-governamentais
 - 3.1.4.2 Para candidatos e partidos políticos
- 3.2 Parceiros e Terceiros em geral
- 3.3 Institucional
- 3.4 Comunidade

4. Responsabilidade com os nossos ativos (tangíveis e intangíveis)

- 4.1 Nossos bens e recursos
- 4.2 Nossas informações
- 4.3 Nossa imagem e nossa marca

5. Gestão do Código de Conduta

- 5.1 Comitê de Ética
- 5.2 Responsabilidades do Comitê de Ética
- 5.3 Disseminação do Código de Conduta e demais políticas de conformidade a terceiros

6. Disposições gerais

Anexo I - Termo de Compromisso e Adesão

Caros colaboradores e parceiros,

O Instituto Atlântico foi criado com o objetivo de atuar em prol do desenvolvimento nacional, por meio de parcerias estratégicas que viabilizem a promoção e a consolidação, no Brasil, de um regime liberal, aberto e democrático, pluralista e participativo, fundado no respeito à legitimidade e à licitude, sob o amparo da Constituição que expresse esses valores.

Nosso maior ativo é a nossa reputação, construída com base no trabalho sério, respeito aos nossos públicos interno e externo, e, principalmente, nos valores que prezamos e reforçamos em todas as nossas ações: ética, transparência e responsabilidade.

Esperamos de vocês, nossos colaboradores e parceiros, o compromisso de agir em nome do Instituto, com total compromisso às leis e aos padrões de conduta estabelecidos neste Código. Acreditamos que esta é a maneira correta – e única -, de alcançarmos os nossos objetivos que é proporcionar mudanças que favoreçam a cidadania e seu exercício ativo, por meio do aperfeiçoamento da legislação, dos mecanismos de participação direta nas instituições e de acesso efetivo ao capital

Contamos com vocês!

A Diretoria

1. Apresentação

1.1 Objetivos do Código de Conduta

O Código de Conduta do Instituto Atlântico é um conjunto de normas que tem por objetivo orientar o relacionamento com os seus públicos interno e externo, incluindo agentes públicos, promovendo um ambiente pautado pelo compromisso com as leis e regulamentos e, principalmente, com a ética, transparência e responsabilidade em suas ações.

1.2 Missão, Visão e Valores

Este Código de Conduta está em linha com a Missão, Visão e Valores do Instituto Atlântico, a saber:

MISSÃO

Proporcionar mudanças que favoreçam a cidadania e seu exercício ativo, por meio do aperfeiçoamento da legislação, dos mecanismos de participação direta nas instituições e de acesso efetivo ao capital social.

VISÃO

Ser o mais sério agente representante da sociedade civil ativa na proposição e execução de soluções que tornem o país mais eficiente, competitivo, equitativo e sustentável.

VALORES

- **Integridade e Ação:** agir com integridade de caráter e estar no lado daqueles que tomam atitude e não esperam acontecer.
- **Inteligência e Aplicação:** acreditamos que ao reunir e compartilhar inteligências encontramos a essência para criar propostas eficazes e com bases sólidas. Queremos ser aplicados em todas as nossas tarefas, desde a mais simples até as mais complexa, para buscar os resultados desejados com excelência.
- **Inovação e Apreço:** para nós, a inovação constante é essencial para manter o dinamismo e a sustentabilidade das nossas atividades. Temos apreço por todos e pelas ideias de cada um: pelas tarefas, pessoas, parceiros, meio ambiente, sociedade e governos.

1.3 A Quem se Destina

Este Código aplica-se a todos os colaboradores e parceiros (conselheiros, conveniados, doadores e mantenedores, prestadores de serviço, voluntários, estagiários, consultores, agentes, intermediários, representantes e demais terceiros que participem ou contribuam para as atividades do Instituto), sejam nacionais ou internacionais, em suas ações em nome do Instituto Atlântico.

1.4 Gestão do Código de Conduta

A gestão do Código de Conduta do Instituto Atlântico será exercida pelo Comitê de Ética, órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, que será composto por três membros.

Embora designado pela Diretoria Executiva, o Comitê de Ética deve manter total independência e autonomia, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, tendo em vista que a própria Diretoria está sujeita as normas deste Código.

2. Nosso compromisso com a Ética

2.1 Combate à corrupção

A corrupção é uma prática incompatível com a Missão, Visão e Valores do Instituto Atlântico por ser extremamente danosa à economia, aos negócios e à sociedade como um todo, criando um ambiente corroído e vulnerável a outras condutas ilícitas.

O Instituto Atlântico não aceita e não tolera a corrupção por parte de qualquer colaborador ou parceiros que ajam em seu nome, sendo-lhes vedado pagar ou receber qualquer forma de vantagem ou pagamento indevido¹, em quaisquer circunstâncias, envolvendo agentes públicos ou privados.

A omissão ou o relato de situações irreais, será considerado como uma atitude antiética e estará sujeita as penalizações previstas neste documento.

Quaisquer violações a Política Anticorrupção do Instituto Atlântico deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Ética, de forma anônima ou não. Os princípios da confidencialidade, do anonimato e da não-retaliação serão respeitados.

¹ **Vantagem ou pagamento indevido:** pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, feito com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um funcionário público.

O Comitê de Ética analisará e dará o tratamento as denúncias de forma imparcial e transparente, tomando as ações necessárias, quando aplicáveis, de acordo com a Política de Anticorrupção.



Nunca ofereça, solicite ou aceite, direta ou indiretamente, qualquer forma de vantagem ou pagamento indevido. Esta é uma prática ilegal que poderá colocar o Instituto e você mesmo em risco.

2,2 Conflitos de interesse

O conflito de interesses ocorre quando um indivíduo prioriza os seus objetivos e interesses pessoais para influenciar ou tomar decisões relativas às atividades do Instituto Atlântico, em detrimento dos objetivos e interesses do próprio Instituto.

Colaboradores e parceiros² devem atuar de forma imparcial e profissional nos negócios do Instituto e declararem-se impedidos de tomar decisão ou participar de atividades em nome do Instituto quando perceberem a existência de conflitos de interesse, os quais abrangem, mas não se limitam ao envolvimento em outras entidades sem fins lucrativos que atuem no mesmo campo de projetos do Instituto Atlântico ou envolvimento político-partidário.

Conflitos de interesses, reais ou potenciais, devem ser comunicados ao Comitê de Ética.

2,3 Contabilidade e auditoria

Os registros contábeis devem refletir de forma completa e precisa as operações do Instituto, respeitando a legislação vigente.

² **Parceiros:** pessoa físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, que se associam para a criação, realização ou desenvolvimento de projetos em comum. Os parceiros dos projetos do IA podem ser: conselheiros, conveniados, doadores e mantenedores, prestadores de serviço, voluntários, estagiários, consultores, agentes, intermediários, representantes e demais terceiros que participem ou contribuam para as atividades do Instituto

Colaboradores e parceiros devem zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pelo Instituto Atlântico para qualquer público de interesse.

Não será tolerada, em nenhuma hipótese, a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente. As demonstrações financeiras do Instituto estarão sujeitas ao crivo do conselho fiscal.

Qualquer situação, que difere dos objetivos do instituto, deverá ser levada ao conhecimento do Comitê de Ética.

2,4 Fornecedores

Vínculos societários e/ou de parentesco entre colaboradores e fornecedores do Instituto Atlântico que possam configurar conflitos de interesse deverão ser informados ao Comitê de Ética para que este possa avaliar e aprovar, ou não, o relacionamento entre o Instituto e o fornecedor.



Os colaboradores e parceiros têm a obrigação de evitar situações em que seus interesses pessoais conflitem com os objetivos do Instituto Atlântico. Caso você se encontre em situação desta natureza, informe o Comitê de Ética.

3. Relacionamentos

3.1 Órgãos Públicos

3.1.1 Definição de agente público

Para fins deste Código, agente público é qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória e/ou sem remuneração (i) exerça uma função pública; (ii) trabalhe ou exerça um cargo em órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro, (iii) trabalhe ou exerça cargo em empresa ou instituição controlada ou administrada

pelo Governo; (iv) represente ou exerça cargo em partido político, ou (v) seja candidato a cargo público.³

3.1.2 Proibição de oferecimento de vantagem indevida

Os colaboradores e parceiros do Instituto Atlântico estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida a agente público, com o objetivo de obter favorecimentos impróprios para o Instituto.

Por favorecimento entende-se influenciar ou tentar influenciar ato ou decisão do agente público no exercício de suas funções, como, por exemplo: propor ou votar no interesse próprio do Instituto em determinado Projeto de Lei, emitir licenças, autorizações, alvarás, desembaraços alfandegários, contratos ou manutenção de contratos públicos, fiscalizações, entre outros.

3.1.3 Brindes, presentes e hospitalidades

Brindes e presentes somente poderão ser recebidos ou ofertados por colaboradores ou parceiros, em relação a agentes públicos, se forem de valor simbólico, não comercial, tais como objetos promocionais ou institucionais (canetas, cadernos, chaveiros ou semelhantes). Quaisquer situações em desacordo com esta regra ou a Política de Anticorrupção, deverão ser submetidas ao Comitê de Ética.

Pagamentos de hospitalidades (ex.: refeições, viagens, eventos culturais) ou quaisquer outras despesas relacionadas às atividades do Instituto Atlântico devem ser razoáveis, transparentes e em estrita observância às suas políticas internas.



Brindes, presentes e hospitalidades podem representar algo de valor para quem os recebe. Desta forma, é importante evitar situações que possam influenciar, ou parecer influenciar, decisões que sejam do interesse do Instituto Atlântico.

³ Para maiores detalhes, consulte a Política Anticorrupção do Instituto Atlântico.

3.1.4 Patrocínios e doações

3.1.4.1 Envolvendo entidades não-governamentais

O Instituto Atlântico, uma entidade sem fins econômicos, poderá tão-somente dar ou receber patrocínios, em forma de contribuições, em prol dos interesses dos projetos e propostas que lidera ou administra e das atividades previstas no objeto social do seu estatuto.

3.1.4.2 Para candidatos e partidos políticos

Ainda que venha a ser autorizada por Lei, o Instituto Atlântico, uma entidade sem qualquer vínculo partidário, não faz doações políticas, para candidatos, partidos políticos ou quaisquer associações ou entidades a eles vinculados.

3.2 Parceiros e Terceiros em geral

Os envolvidos no fechamento de parcerias ou contratação de terceiros são responsáveis por cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e demais políticas relacionadas do Instituto Atlântico, devendo ser diligentes na escolha dos parceiros e dos terceiros, de forma que tenham boa reputação e compromisso em observar as leis e as regras do Instituto.

Especial atenção deverá ser dispensada a eventuais intermediários que tenham interação com o poder público. Estes casos deverão ser mais minuciosamente supervisionados e monitorados.



Selecione com o máximo cuidado os parceiros e terceiros que interagem com o Instituto Atlântico e exija que eles conduzam suas atividades em estrito respeito às diretrizes deste Código. Não é permitido qualquer pagamento ou recebimento de quaisquer valores que não esteja previsto em contrato.

3.3 Institucional

O relacionamento com membros dos conselhos do instituto, investidores, analistas de mercado, órgãos reguladores e demais interessados, deve ser transparente, com constante fornecimento de informações públicas e equitativas que manifestem a realidade e permitam o acompanhamento das atividades e do desempenho dos projetos e propostas conduzidos pelo Instituto Atlântico.

3.4 Comunidade

O Instituto Atlântico tem como objetivo manter convivência harmoniosa, transparente e construtiva com as comunidades abrangidas pelos projetos e propostas que conduz.

Somente porta-vozes designados pelo Instituto Atlântico estão autorizados a representá-lo perante as lideranças constituídas das comunidades, imprensa ou população em geral.

4. Responsabilidade com os nossos ativos

4.1 Nossos bens e recursos

o uso de bens⁴ e recursos do Instituto Atlântico, incluindo documentos e informações, computadores e celulares, deve ser feito de modo responsável e consciente e, jamais, em conflito com os objetivos do Instituto e em desconformidade com este Código. Desta forma, não será permitido:

- 4.1.1 Usar o acesso à internet e e-mails disponibilizados pelo Instituto Atlântico para atividades ilegais e antiéticas, tais como jogos de azar, pornografia, correntes etc.
- 4.1.2 Usar o acesso à internet, e-mails e equipamentos disponibilizados pelo Instituto Atlântico em desacordo com a Política de Segurança da Informação e uso de redes sociais adotadas pelo Instituto.
- 4.1.3 Usar relatórios ou informações internas do Instituto Atlântico em benefício próprio ou em benefício de terceiros.
- 4.1.4 Usar as ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Instituto, suas marcas e símbolos, para obter vantagem pessoal, de ordem patrimonial ou de outra natureza.

⁴ São exemplos de bens do Instituto: recursos financeiros e verbas orçamentárias; bens de propriedade intelectual (marcas, patentes e domínios registrados); informações não públicas de interesse do Instituto; relatórios e documentos internos.

4.1.5 Usar as linhas de telefones e aparelhos celulares disponibilizados pelo Instituto para fins ilícitos ou para assuntos em desacordo com este código.

4.1.6 Todo conteúdo produzido pelos colaboradores do Instituto Atlântico, no exercício de suas funções, é de propriedade do Instituto Atlântico.



A senha de acesso ao computador é pessoal e intransferível. Cada um é responsável pelo uso que dela for feito.

4.2 Nossas informações

As informações não públicas⁵ do Instituto Atlântico às quais seus colaboradores e parceiros tenham acesso, em função das atividades que exercem, não devem ser divulgadas, total ou parcialmente, sem autorização prévia, a pessoas de fora do Instituto.

É dever dos colaboradores e parceiros do Instituto zelar pelas informações não públicas do Instituto, mesmo após o término de suas relações trabalhista, comercial ou institucional.

A divulgação de informações do IA nas redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc) somente será permitida por colaboradores previamente autorizados.

4.3 Nossa imagem e nossas marcas

O valor da imagem do Instituto Atlântico é fruto do trabalho e da credibilidade angariada ao longo dos anos. Cabe a cada colaborador e parceiro zelar pelo bom nome e pelo valor de sua marca, devendo, para tanto, adotar as seguintes condutas:

- Referir-se ao Instituto Atlântico sempre de forma respeitosa.
- Não utilizar o símbolo do Instituto fora do escopo de suas atividades.
- Interagir com o seu público (interno e externo) de forma profissional.
- Tratar a todos com quem lida em nome do Instituto com respeito e sem qualquer forma de discriminação.

⁵ propostas comerciais, propostas de parcerias, contatos pessoais, informações consideradas privadas pelos membros quando em reunião de conselho ou de diretoria.

Somente colaboradores previamente autorizados poderão conceder, de forma direta ou indireta, entrevistas/declarações em nome do Instituto.

5. Gestão do Código de Conduta

5.1 Comitê de Ética

O Comitê de Ética do Instituto Atlântico é o órgão interno responsável por zelar pelo cumprimento deste Código e das demais políticas de conformidade do Instituto, assim como manifestar-se em eventuais dúvidas, sugestões ou questões que possam envolver condutas ilegais ou antiéticas de seus colaboradores e parceiros.

Ele é formado por 3 membros de áreas distintas e a sua estrutura e funcionamento estão regulados por seu Regimento Interno.

5.2 Responsabilidades do Comitê de Ética

Serão de responsabilidade do Comitê de Ética as ações relacionadas ao monitoramento e ao tratamento das questões de conduta, tais como:

- 5.2.1 Promover, direta ou indiretamente, a disseminação das diretrizes deste Código junto aos seus públicos internos (colaboradores) e externos (parceiros);
- 5.2.2 Garantir o perfeito funcionamento do canal de comunicação do Instituto (disponível em www.atlantico.org.br, denominado Canal de Integridade) assim como a confidencialidade dos fatos, o anonimato do denunciante e a não-retaliação;
- 5.2.3 Esclarecer dilemas éticos e dúvidas de interpretação deste Código;
- 5.2.4 Avaliar os casos de violação ao Código, garantindo um processo de investigação interna transparente e tempestivo, deliberar sobre o tema e recomendar ações.



Todos os colaboradores e parceiros têm o dever de preservar os valores éticos e a reputação do Instituto Atlântico. Caso você observe qualquer conduta que não seja condizente com este Código, manifeste-se por meio do canal de integridade em www.atlantico.org.br

5.3 Disseminação do Código de Conduta e demais políticas de conformidade a terceiros

O Instituto Atlântico dará publicidade a este Código de Conduta a todos os colaboradores atuais e que vierem a se integrar à entidade, por qualquer meio eficaz, tais como, mas não se limitando a sua divulgação na página da entidade na Internet, envio por e-mail e distribuição de impressos.

Os colaboradores do Instituto Atlântico, por sua vez, se comprometem a divulgar em todas as ocasiões possíveis e a informar aos parceiros com quem interagem sobre as normas e os princípios éticos contidos neste Código, que devem ser observados com rigor nas atividades desenvolvidas em nome do Instituto.

Todas as informações sobre este Código e demais políticas de conformidade do Instituto encontram-se disponíveis em www.atlantico.org.br

6. Disposições Gerais

Eventuais condutas que violem este Código devem ser imediatamente reportadas ao Comitê de Ética, ou por meio do Canal de Comunicação (disponível em www.atlantico.org.br), acompanhadas de elementos que permitam sua apuração.

Todos os direitos do denunciante e do denunciado serão observados, em atenção à legislação pertinente, principalmente no que se refere à confidencialidade dos fatos (a menos que haja obrigação legal de revelá-los), ao anonimato e a não-retaliação. As deliberações do Comitê de Ética serão sempre pautadas pela imparcialidade.

Violações aos dispositivos deste Código sujeitam os infratores às sanções disciplinares (advertência, suspensão, demissão ou rescisão contratual). Na natureza das penalidades, serão consideradas a gravidade dos fatos, observando-se, também, as normas internas do Instituto Atlântico e a legislação aplicável.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

Declaro ter recebido, neste ato, cópia do Código de Conduta do Instituto Atlântico e a Política Anticorrupção e ter tomado conhecimento de seu inteiro teor, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu relacionamento com o Instituto, e sujeitando-me às sanções previstas em caso de seu descumprimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome:

Identidade: